CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 169.698 - SP (2019/0356961-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
SUSCITANTE	:	CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - SP128282 THIAGO RIBEIRO BARBOSA PINTO - SP281469 CLEITON NASCIMENTO DA SILVA - SP403116
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	VENCESLAU SILVIO PERUZZO
ADVOGADO	:	CELSO AIRES CAVALCANTE NETO - DF052342

DESPACHO

A parte suscitante, pessoa jurídica de direito privado, requer os benefícios da gratuidade de justiça.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, pode fazer jus a esse benefício, desde que eventual requerimento venha acompanhado de demonstração inequívoca do seu estado de incapacidade econômica, não bastando o pedido ou simples declaração de pobreza (EREsp n. 1.185.828/RS, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe de 1º/7/2011; EAg n. 1245766/RS, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe de 27/4/2012).

Assim, **concedo o prazo de 15 dias para que a parte junte aos autos documentos que demonstrem sua atual situação econômica a fim de justificar o deferimento do benefício**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4253C2EB-315A-4ABA-A6EC-72FCD40B369A